

FREGUESIA DE SOALHÃES

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de MARCO DE CANAVESES, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL* que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de SOALHÃES os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1

Presidente: Cláudia de Fátima Monteiro Pereira
Suplente: Márcio André Vieira Branco
Secretário: Sérgio Daniel Azevedo Costa
Escrutinador: Mara Jéssica Vieira Monteiro
Escrutinador: Clara Luísa Ribeiro de Magalhães

Secção de voto n.º 2

Presidente: Ana Vera Vieira Moura
Suplente: Otília Maria Martins Borges
Secretário: José Mário Vieira Teixeira
Escrutinador: João Paulo Pinto de Sousa
Escrutinador: Filipa Alexandra Monteiro Gonçalves

Secção de voto n.º 3

Presidente: Zeferino Manuel de Oliveira Vieira
Suplente: Narciso Telo Teixeira Pinto
Secretário: Sofia Maria Queirós Carneiro
Escrutinador: Joaquim Manuel de Carvalho Neiva
Escrutinador: Maria Elisabete Pereira Vieira

Secção de voto n.º 4

Presidente: Carlos Daniel Oliveira Queirós
Suplente: Carlos Manuel Vieira Teixeira
Secretário: José Carlos Magalhães Vieira
Escrutinador: Maria Leonor Ferreira Queirós
Escrutinador: Cátia Alexandra Vieira Fonseca

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal, no prazo de dois dias após a designação.

Secção de voto n.º 5

Presidente: André António Marques Pinheiro Ferreira
Suplente: Joana Raquel Ribeiro Vieira
Secretário: Andreia Marlene Ribeiro Pereira
Escrutinador: Eliete Maria Silva Teixeira
Escrutinador: Joana Catarina Coutinho Monteiro

Secção de voto n.º 6

Presidente: Maria Margarida Serra Vieira
Suplente: Márcio André Alves Ferreira
Secretário: Carlos Alberto Barros Forte Azevedo Coutinho
Escrutinador: Francisco Monteiro Pinto
Escrutinador: Juliana Marlene Vieira Nogueira

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

MARCO DE CANAVESES, 24 de setembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal